TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 22 de novembro de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Marcelo Barbosa Sacramone. Eu, Marina Minoso Martins, Assistente Judiciário, *subscrevi.*

DECISÃO

Processo nº:	**0034405-10.2010.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos**
Falido (Passivo):	**Amplo Engenharia & Projetos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Barbosa Sacramone**

Vistos.

1) O administrador judicial deste procedimento falimentar demonstra não ter condições de prosseguir em tal caso. O processo tem se eternizado e não é caminha na celeridade desejada, sem justificativa aparente. Por todo o trabalho, até o momento, perceberá honorários, pois não verifico desídia, mas atuação incompatível simplesmente com a celeridade esperada pela lei e por esse juízo.

Desse modo, nomeio como administrador judicial, em substituição, o **LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ 22.223.371/0001-15, representado por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628** , com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01050-030, que prestará compromisso em 48 horas, apresentará relatório pormenorizado de tudo o que fora realizado até o momento neste procedimento falimentar, bem como das ações que se fazem necessárias com vistas ao seu encerramento;

3) Considerando que a digitalização dos processos físicos em andamento permitirá maior celeridade e eficiência no trâmite das falências e recuperações, em benefício dos credores, determino:

a) à administradora judicial, que promova a digitalização dos documentos **até dia 30/11/2017**, inclusive dos incidentes em andamento, conforme orientação constante de manual já disponibilizado. Terminada a digitalização, a administradora judicial deverá comunicar o juízo por meio eletrônico. O primeiro peticionamento eletrônico pela administradora judicial só deverá ser feito após determinação judicial. Os autos físicos permanecerão em poder da administradora judicial até nova ordem judicial;

b) às partes, que não apresentem mais petições em papel, até que seja liberado o peticionamento eletrônico, o que será objeto de oportuna comunicação.

Eventuais medidas urgentes deverão ser despachadas diretamente com o Juiz.

Int.

São Paulo, 22 de novembro de 2017.

Marcelo Barbosa Sacramone
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0034405-10.2010.8.26.0100 e código 3DC2628.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034405-10.2010.8.26.0100 e código 3DC2628.